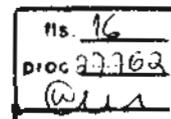




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 3.174-6/97



LEI Nº 5.346, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999

Altera a Lei 5.035/97, para estabelecer prazo de estada de veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1.997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...)

(...)

“§ 3º. Os veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada serão recolhidos e ficarão sob custódia e responsabilidade do Município, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias na primeira autuação e de até 60 (sessenta) dias na reincidência.

(...)

“§ 5º. A restituição dos veículos apreendidos antes do prazo estipulado no parágrafo anterior só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada.

“§ 6º. Expirado o prazo estabelecido no § 3º., os veículos serão restituídos, com o pagamento das taxas e despesas com remoção e estada, com a inscrição na dívida ativa do Município, do débito relativo a multa aplicada.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos